



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 066/2026

CREDENCIAMENTO 007/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 018/2026

REGIDO PELA LEI 14.133/2021, DECRETO FEDERAL Nº 11.878 DE 09 DE JANEIRO DE 2024 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES; INEXIGIBILIDADE (ART. 74, IV C/C ART, 78, INCISO I TODOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021).

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERAPÊUTICOS ESPECIALIZADOS, COMPREENDENDO NEUROMODULAÇÃO POR ESTIMULAÇÃO TRANSCRANIANA POR CORRENTE CONTÍNUA (tDCS) + FIOTERAPIA ESPECIALIZADA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTE EM CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA E ACOMPANHAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE RESPONSÁVEIS.

CREDENCIAMENTO com seleção a critério de terceiros na forma do inciso II do art. 79 da lei federal 14.133/2021

PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: PRIMEIRO DIA UTIL APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL;

Horário: ENTRE 07:30 E 12:30 HORAS.

Local: Prefeitura Municipal de Pintópolis/MG, Avenida JK, 402 – Centro – CEP 39.317-000
e-mail: licitacaopintopolis@yahoo.com

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Kleiton Gomes de Brito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 066/2026

CREDENCIAMENTO 018/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 07/2026

I – PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG – MG, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ de nº 01.612.481/0001-59, com sede nesta cidade à Avenida JK, 402, Centro, por meio da Secretaria de Saúde, torna público e faz saber que, por determinação de seu Prefeito Municipal, Sr. Elton Carlos José de Souza, torna público que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente **EDITAL**, nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

ABERTURA;

O Credenciamento será realizado a partir do dia 10 de setembro;

HORA: Entre 07:30 e 12:30 horas.

LOCAL: Sala do Departamento de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal, à Avenida JK, 402, Centro, Cep: 39.317-000. e pelo e-mail licitacaopintopolis@yahoo.com

II – DO OBJETO

2.1 – CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERAPÊUTICOS ESPECIALIZADOS, COMPREENDENDO NEUROMODULAÇÃO POR ESTIMULAÇÃO TRANSCRANIANA POR CORRENTE CONTÍNUA (tDCS) + FIOTERAPIA ESPECIALIZADA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTE EM CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA E ACOMPANHAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE RESPONSÁVEIS.

2.2 – Será o adotado o sistema de CREDENCIAMENTO com seleção a critério de terceiros na forma do inciso II do art. 79 da lei federal 14.133/2021;

III – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital, e anexos;

3.1.1 – A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

3.2 – As empresas que desejarem participar deste CREDENCIAMENTO deverão no prazo estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Agente de Contratação o envelope lacrado, contendo a “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, E TRABALHISTA”. Contendo na parte externa o nome do agente de contratação, nome da Empresa, nome e número da modalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

3.3 – Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Pintópolis - MG.

IV – ENTREGA DO ENVELOPE

4.1 – DA “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, E TRABALHISTA”.

4.1.1 O envelope “Documentação de habilitação” deverá ser entregue ao Agente de Contratação, no endereço especificado neste Edital, das 07:30 às 12:30 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail licitacaopintopolis@yahoo.com;

DIA: a partir do dia 10/09/2026/2026; **HORA :** Entre 07:30 e 12:30 horas.

LOCAL: Sala do Departamento de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal, à Avenida JK, 402, Centro, em Pintópolis/MG – CEP: 39.317.000;

4.1.2 O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

4.1.2.1 – ENVELOPE I– DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

Envelope - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **KLEITON GOMES DE BRITO;**

NOME DA EMPRESA

CREDENCIAMENTO N.º 07/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 018/2026

Endereço Completo: _____ Fone/Fax: ____

4.1.2.1.1 – ENVELOPE II– PROPOSTA, CONFORME ANEXO V;

Envelope - “PROPOSTA DE PREÇOS”

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **KLEITO GOMES DE BRITO;**

NOME DA EMPRESA

CREDENCIAMENTO N.º 07/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 018/2026

Endereço Completo: _____ Fone/Fax: ____

4.2 – O MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG – MG, não se responsabilizará por envelopes de “Documentação de habilitação” que não sejam entregues ao Agente de Contratação designado.

V – DA APRESENTAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar, nos horários estabelecidos no Capítulo IV, um envelope fechado contendo a documentação exigida, e proposta comercial, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar dizeres conforme subitem 4.1.2.1.

5.2. Os envelopes serão recebidos no período indicado no item 4.1.1, de tantos quantos interessados aparecerem, sendo a contratação realizada, conforme disposições deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

VI – DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

6.1.1. No envelope de habilitação deverá conter os dizeres especificados no item 4.1.2.1.

6.1.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo agente de contratação (a) ou comissão de contratação.

6.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente **CREDENCIAMENTO**:

6.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.5. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.7 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.9 REGULARIDADES FISCAL.

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;

b) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

c) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;

e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da empresa.

7. DA REGULARIDADE TRABALHISTA.

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

- a) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Profissional correspondente, do(s) profissional (is) que executará (ão) os serviços;
- b - Certificado ou comprovação de especialização em Neuromodulação.
- c- Licença Sanitária / Alvará Sanitário da Vigilância Sanitária.

8.1 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

8.2 DAS DECLARAÇÕES:

- a) Apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA** que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

8.2.1 Quando os interessados em credenciar optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratempos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:

- a) Deverão ser apresentados na sala de licitações as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em tempo hábil, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.
- b) O Município, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

8.3.2 Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

8.4 PESSOA FISICA

8.4.1 Será exigida das pessoas físicas a apresentação dos seguintes documentos, no mínimo:

- a) Carteira de Identidade ou outro documento com foto;
- b) Cópia de cadastro de pessoa física - CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a licitante, mediante apresentação de certidões negativas de competência Municipal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST;

8.5. Quanto à qualificação técnica:

- a) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Profissional correspondente, do(s) profissional (is) que executará (ão) os serviços;
- b - Certificado ou comprovação de especialização em Neuromodulação.
- c- Licença Sanitária / Alvará Sanitário da Vigilância Sanitária.

IX – DA SESSÃO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA;

9.1 Diante do julgamento da habilitação e proposta, o resultado do credenciamento dos participantes será feita à medida que os envelopes forem sendo recebidos.

9.1. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

9.2. Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital referente a habilitação fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico financeira e qualificação técnica.

IX – CREDENCIAMENTO

10.1. Serão credenciadas todas as empresas e pessoas físicas, que comprovarem a habilitação exigida neste edital até o período indicado no preâmbulo para a realização dos serviços descritos.

X – CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

10.1. CLASSIFICAÇÃO

10.1.1. Os credenciados serão convocados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinatura do respectivo Contrato Administrativo. Os serviços serão executados conforme a escolha do paciente ou de seu representante legal, dentre os prestadores regularmente credenciados e aptos à execução do objeto, observada a prescrição médica, a necessidade terapêutica do paciente e a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

XI – FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante o sistema de registro de preços, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital na forma aberta com validade de um 01, (um) ano.

XII – PUBLICAÇÃO

12.1. O resultado do credenciamento, bem como extrato contratual serão publicados no site do município, no Quadro de Avisos, e, no Site da AMM, (diário oficial dos municípios mineiros), DOU e DOE/MG, no prazo contido na **LEI FEDERAL 14.133/2021**.

XIII – DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os serviços objeto do presente credenciamento serão disponibilizados para atendimento da demanda específica decorrente de **decisão judicial**, destinando-se à prestação de **fisioterapia especializada com neuromodulação por Estimulação Transcraniana por**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

Corrente Contínua (tDCS), conforme prescrição médica, necessidade terapêutica do paciente e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

13.2. O Município convocará os credenciados para assinatura do respectivo Contrato Administrativo, por meio de instrumento de convocação publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM, quando cabível, e/ou mediante notificação encaminhada ao endereço constante da documentação apresentada pelo interessado, inclusive por meio eletrônico (e-mail), observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

13.3. Para assinatura do Contrato Administrativo, os credenciados serão convocados no prazo estabelecido na legislação aplicável e neste Edital, devendo comprovar, quando exigido, a manutenção das condições de habilitação e qualificação necessárias à execução dos serviços.

13.4. O credenciamento do interessado não obriga o Município de Pintópolis/MG a contratar ou executar integralmente os quantitativos estimados neste Edital, uma vez que a efetiva realização dos serviços estará condicionada à **necessidade terapêutica do paciente, à prescrição médica e à demanda da Secretaria Municipal de Saúde**, sendo devido o pagamento somente pelos serviços efetivamente realizados, comprovados e atestados.

13.5. A realização dos serviços ocorrerá nos termos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo Contrato Administrativo, mediante autorização ou requisição da Secretaria Municipal de Saúde, observada a **escolha do paciente ou de seu representante legal dentre os prestadores regularmente credenciados e aptos à execução do serviço**, quando aplicável, bem como a prescrição médica e a necessidade terapêutica.

13.6. O Contrato Administrativo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, quando cabível, mediante termo aditivo e desde que atendidos os requisitos previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 049/2023 e demais normas aplicáveis**, bem como demonstrada a necessidade e o interesse da Administração.

XIV - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os serviços contidos no presente credenciamento estão especificadas nos quantitativos, e preços de acordo com a tabela estabelecida no ANEXO I.

14.2.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, de acordo com os valores estipulados no (Anexo I) tendo em conta o número de plantões efetivamente realizados, e devidamente autorizadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado.

14.3.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, a utilização de pessoal para a prestação dos serviços constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município contratante.

XV – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

15. Os preços contratados poderão ser alterados na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021 para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

XVI – DAS SANÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

- 16.1** Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 16.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.3** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.4** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.5** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.6** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.7** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.8** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.9** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- 16.10** Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.11** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.12** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.13** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 16.14** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.15** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.15.1** Advertência pela falta do subitem 16.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.15.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.2 a 16.14;
- 16.15.3** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.2 a 16.14, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.16** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.17** As peculiaridades do caso concreto;
- 16.18** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.19** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.20** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

16.20.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.21 A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.22 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.23 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.24 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.25 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.26 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS;

17.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

17.2. O Município de Pintópolis/MG reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este **CREDENCIAMENTO**.

17.3. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Setor de Licitações através do e-mail: licitacaopintopolis@yahoo.com.

17.4. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.5. A **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.6. Dos atos deste credenciamento cabem:

I – recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - b) julgamento das propostas
 - c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - d) anulação ou revogação da licitação;
 - e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II – pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Pintópolis – MG 08 de setembro de 2026.

ELTON CARLOS JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO;

ELZA NASCIMENTO SANTOS AGUIAR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1.

O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de fisioterapia especializada com neuromodulação**, destinados ao atendimento de paciente beneficiário de decisão judicial, para cumprimento de obrigação imposta ao Município de Pintópolis/MG, conforme prescrição médica, necessidade terapêutica.

A contratação será destinada ao atendimento de **01 (um) paciente**, em razão de decisão judicial proferida nos autos do Processo nº **5002105-66.2022.8.13.0611**, que determinou ao Município o fornecimento de **fisioterapia com neuromodulação pelo tempo que se fizer necessário, conforme prescrição médica**.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Unid	Quant. estimada	V. Mensal	Total
01	Prestação de serviços de fisioterapia especializada com neuromodulação, conforme prescrição médica e necessidade terapêutica do paciente	Sessão	240	R\$ 854,00	R\$ 204.960,00

1.3. Para fins de planejamento administrativo, considera-se inicialmente o período de **12 (doze) meses**, podendo o tratamento compreender **até 5 (cinco) sessões semanais**, conforme prescrição médica, necessidade terapêutica, evolução clínica e funcional do paciente e orientação dos profissionais responsáveis pelo tratamento.

1.3.1. Caso a prescrição médica seja de 5 (cinco) sessões semanais, serão 20 (vinte) sessões mensais e 240 (seções) pelo período de 12 (dose) meses.

1.4. A previsão de até 5 (cinco) sessões semanais constitui parâmetro de planejamento e execução, não implicando obrigação de realização da quantidade máxima de sessões, ficando a efetiva frequência condicionada à prescrição médica e à necessidade terapêutica do paciente.

1.5. O Município efetuará o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

1.6. REQUISITOS MÍNIMOS

Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados para o exercício da fisioterapia, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, bem como com capacitação compatível com a execução da fisioterapia especializada e da técnica de neuromodulação prevista no objeto.

A contratada deverá possuir estrutura, equipamentos e condições técnicas adequadas para a realização segura do tratamento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de cumprimento de **decisão judicial definitiva** que determinou ao Município de Pintópolis/MG o fornecimento de tratamento de **fisioterapia com neuromodulação** ao beneficiário da ação judicial nº 5002105-66.2022.8.13.0611.

2.1.1 A obrigação judicial estabelecida deve ser observada pela Administração Municipal, sendo necessária a adoção das providências administrativas destinadas à efetiva disponibilização do tratamento.

2.2. A contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade do tratamento prescrito ao paciente, evitando interrupções que possam comprometer o acompanhamento terapêutico e o cumprimento da determinação judicial.

2.3. O tratamento deverá ser realizado por profissional ou estabelecimento devidamente habilitado, com capacidade técnica e estrutura compatível com a execução da fisioterapia especializada com neuromodulação.

2.4. A contratação por meio de credenciamento mostra-se adequada ao caso, considerando a possibilidade de habilitação de todos os interessados que preencham as condições estabelecidas no edital, mediante condições padronizadas de contratação e preço previamente definido.

2.4.1 A Lei nº 14.133/2021 define o credenciamento como procedimento de chamamento público destinado a permitir que interessados que preencham os requisitos necessários se credenciem para executar o objeto quando convocados.

2.5. O credenciamento encontra fundamento no art. 74, inciso IV, e no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, além da regulamentação municipal aplicável, inclusive o **Decreto Municipal nº 049/2023**, conforme informado pela Administração.

2.5.1 O art. 79 da Lei nº 14.133/2021 prevê, entre outras hipóteses, o credenciamento com **seleção a critério de terceiros**, quando a escolha do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

2.6. No presente caso, considerando que o objeto é destinado ao atendimento de paciente individualizado e que a qualidade, disponibilidade e adequação do prestador são elementos relevantes para a continuidade do tratamento, o credenciamento permitirá que o Município disponha de prestadores previamente habilitados, observadas as regras estabelecidas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação observará, especialmente:

- Constituição Federal;
- Lei Federal nº 14.133/2021;
- legislação sanitária aplicável;
- normas do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO;
- normas do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional competente;
- Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- Decreto Municipal nº 049/2023;
- demais normas aplicáveis à prestação dos serviços.

3.2. O credenciamento é procedimento auxiliar previsto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 79. A Lei também estabelece que os objetos que devam ou possam ser contratados por credenciamento são hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados durante o período de vigência do instrumento de contratação, conforme agendamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. A execução deverá observar rigorosamente:

- a) a prescrição médica;
- b) a necessidade terapêutica do paciente;
- c) a avaliação e orientação dos profissionais responsáveis pelo tratamento;
- d) as normas técnicas e profissionais aplicáveis;
- e) as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

4.3. A frequência das sessões poderá ser de **até 5 (cinco) sessões semanais**, quando assim indicada pela prescrição médica e pela necessidade terapêutica.

4.4. Eventual alteração da frequência deverá ser fundamentada tecnicamente e observar a prescrição e a evolução do tratamento.

4.5. A contratada deverá manter registro individualizado dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo:

- data;
- horário;
- identificação do procedimento;
- profissional responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

- registro profissional;
- evolução terapêutica, quando cabível;
- assinatura ou identificação eletrônica do profissional;
- demais informações necessárias à comprovação da execução.

4.6. A contratada deverá apresentar mensalmente relatório dos serviços efetivamente realizados, acompanhado da documentação necessária à conferência e ao atesto.

4.7. Não será permitido o faturamento de sessões ou serviços não realizados.

4.8. Os serviços deverão ser prestados em estabelecimento que disponha de condições adequadas de acessibilidade, higiene, segurança, equipamentos e estrutura compatível com o tratamento.

4.9. A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, não sendo permitida a transferência ou subcontratação do objeto sem autorização expressa da Administração.

5. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

5.1. Para definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços considerando referências compatíveis com o objeto, tendo sido analisados os valores apresentados para a prestação de **fisioterapia especializada com neuromodulação**, conforme documentação constante dos autos.

Foram consideradas, para composição da média principal, as seguintes referências diretamente comparáveis:

Referência	Condição considerada	Valor mensal
Orçamento obtido pela Administração – Clínica SEER	20 sessões mensais	R\$ 17.600,00
Orçamento obtido pela Administração – Clínica Soma Neuromodulação Ltda.	20 sessões mensais	R\$ 16.560,00
Média mensal	20 sessões mensais	R\$ 17.080,00

5.2. A média aritmética dos valores mensais foi obtida mediante a seguinte memória de cálculo:

$$\text{R\$ 17.600,00} + \text{R\$ 16.560,00} = \text{R\$ 34.160,00}$$

$$\text{R\$ 34.160,00} \div 2 = \text{R\$ 17.080,00 mensais}$$

5.3. Considerando a estimativa de **20 (vinte) sessões mensais**, durante o período de **12 (doze) meses**, correspondente a **240 (duzentas e quarenta) sessões**, o valor médio estimado por sessão corresponde a:

$$\text{R\$ 17.080,00} \div 20 = \text{R\$ 854,00 por sessão.}$$

5.4. Para o período estimado de 12 (doze) meses, o valor global da contratação é calculado da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

240 sessões × R\$ 854,00 = R\$ 204.960,00.

5.5. Dessa forma, para fins de definição do **valor de referência da contratação**, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor estimado
Fisioterapia especializada com neuromodulação	240 sessões	R\$ 854,00	R\$ 204.960,00

5.6. O valor estimado global da contratação é de **R\$ 204.960,00 (duzentos e quatro mil, novecentos e sessenta reais)**, correspondente à estimativa de 240 (duzentas e quarenta) sessões durante 12 (doze) meses.

5.7. O quantitativo de 240 (duzentas e quarenta) sessões possui caráter **estimativo**, não constituindo garantia de execução integral pela Administração. A efetiva realização dos atendimentos ficará condicionada à **prescrição médica, à necessidade terapêutica do paciente, à decisão judicial que fundamenta a contratação e à autorização da Secretaria Municipal de Saúde**.

5.8. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços **efetivamente prestados, comprovados e atestados pela fiscalização**, não sendo devido pagamento por sessões não realizadas.

5.9. As demais referências de mercado e contratações públicas correlatas identificadas durante a pesquisa de preços permanecerão juntadas aos autos como **elementos complementares de análise da razoabilidade do preço**, não tendo sido incorporadas à média principal por apresentarem diferenças quanto à composição dos serviços, intensidade do tratamento, duração das sessões e/ou modalidade de neuromodulação.

6. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CREDENCIAMENTO

6.1. A contratação será realizada mediante **CREDENCIAMENTO**, considerando que poderão ser habilitados todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital, observadas condições padronizadas de execução e preço previamente definido pela Administração.

6.2. O credenciamento será processado mediante chamamento público, permitindo o cadastramento dos interessados que preencham os requisitos de habilitação.

6.3. A existência de mais de um credenciado não implica obrigação de contratação de todos, ficando a execução condicionada à necessidade do serviço e às regras de convocação estabelecidas no edital.

6.4. Quando aplicável a hipótese de seleção a critério de terceiros prevista no art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, a escolha poderá ser realizada pelo beneficiário direto ou por seu representante legal, dentre os prestadores regularmente credenciados, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no edital.

6.5. O edital deverá estabelecer regras objetivas para a convocação, contratação e execução dos serviços, de forma a garantir isonomia entre os credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

7. DA FORMA DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados deverão apresentar requerimento de credenciamento acompanhado da documentação exigida no edital.

7.2. A análise da documentação será realizada pelo agente ou comissão competente, conforme definido pela Administração.

7.3. Serão credenciados os interessados que atenderem integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas no edital.

7.4. O credenciamento não estabelece obrigação de contratação imediata ou integral dos serviços.

7.5. O preço estabelecido no edital será o mesmo para todos os credenciados do respectivo item, observadas as regras de atualização ou revisão previstas no instrumento.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Será observado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários previstos na legislação aplicável, especialmente na Lei Complementar nº 123/2006, quando compatível com a natureza do credenciamento.

9. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

9.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto não apresenta complexidade técnica ou econômica que justifique a necessidade de formação de consórcio.

9.2. A restrição não prejudica a competitividade, considerando que o objeto poderá ser executado individualmente por pessoa jurídica especializada e devidamente habilitada.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. PESSOA JURÍDICA

A habilitação observará os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 049/2023 e pelo edital.

Deverão ser exigidos, conforme aplicável:

- a) requerimento de credenciamento;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- c) documento de identificação dos responsáveis legais;
- d) inscrição no CNPJ;
- e) inscrição municipal, quando exigível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

- f) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- g) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- h) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- k) certidão negativa de falência e recuperação judicial, quando exigível;
- l) demais declarações previstas no edital.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A empresa interessada deverá comprovar capacidade técnica compatível com a execução do objeto.

11.2. Deverá ser apresentada comprovação de registro da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO competente, quando exigível.

11.3. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir registro profissional ativo perante o respectivo Conselho Regional.

11.4. Deverá ser apresentada relação dos profissionais que atuarão na execução do objeto, contendo, no mínimo:

- nome;
- número do registro profissional;
- função;
- vínculo com a empresa;
- comprovação da habilitação profissional.

11.5. Quando exigível pela legislação profissional ou sanitária, deverão ser apresentados documentos comprobatórios da capacitação específica necessária à realização da técnica de neuromodulação.

11.6. A Administração poderá exigir licença ou autorização sanitária do estabelecimento, quando legalmente aplicável.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será convocado para formalização do respectivo **Termo de Credenciamento e/ou contrato**, conforme modelo integrante do edital.

12.2. O credenciado deverá formalizar o instrumento no prazo estabelecido no edital.

12.3. A formalização da contratação não gera vínculo empregatício entre os profissionais da credenciada e o Município de Pintópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

12.4. A credenciada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

13. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratada deverá:

- a) executar os serviços com qualidade e segurança;
- b) disponibilizar profissionais devidamente habilitados;
- c) manter estrutura adequada para realização do tratamento;
- d) cumprir a prescrição médica e as orientações terapêuticas;
- e) manter os registros dos atendimentos;
- f) apresentar relatórios dos serviços realizados;
- g) emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados;
- h) manter durante toda a execução as condições de habilitação;
- i) manter sigilo sobre os dados do paciente;
- j) observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais;
- k) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a continuidade do tratamento;
- l) iniciar o atendimento no prazo definido pela Secretaria Municipal de Saúde, após a formalização e autorização da execução;
- m) atender às solicitações da fiscalização;
- n) responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Constituem motivos para credenciamento:

- a) perda das condições de habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa;
- c) descumprimento das obrigações assumidas;
- d) prestação inadequada dos serviços;
- e) cobrança indevida;
- f) interrupção injustificada do tratamento;
- g) descumprimento das normas profissionais ou sanitárias;
- h) prática de conduta que comprometa a segurança ou integridade do paciente;
- i) aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração;
- j) demais hipóteses previstas no edital e na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

14.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, observando o prazo e as condições estabelecidos no edital, sem prejuízo das obrigações já assumidas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações do Município:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução;
- b) fornecer à contratada as informações necessárias à execução;
- c) realizar o agendamento ou autorizar a realização dos atendimentos;
- d) acompanhar os relatórios apresentados;
- e) verificar a efetiva prestação dos serviços;
- f) efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados;
- g) comunicar formalmente eventuais irregularidades;
- h) adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento da decisão judicial;
- i) preservar a confidencialidade das informações pessoais e de saúde do paciente.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A contratada obriga-se a:

- a) executar os serviços conforme este Termo de Referência;
- b) atender o paciente com dignidade, respeito e segurança;
- c) observar a prescrição médica;
- d) utilizar profissionais devidamente habilitados;
- e) manter equipamentos e instalações adequados;
- f) manter prontuário e registros dos atendimentos;
- g) garantir a confidencialidade das informações;
- h) fornecer relatórios quando solicitados;
- i) comunicar qualquer intercorrência relevante;
- j) manter todas as condições de habilitação;
- k) responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da execução;
- l) não subcontratar o objeto sem autorização expressa;
- m) responsabilizar-se pelos danos decorrentes de sua culpa ou dolo;
- n) cumprir as normas sanitárias e profissionais;
- o) emitir nota fiscal correspondente aos serviços realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento observará os arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021 e será realizado após a comprovação da efetiva prestação dos serviços.

17.2. A contratada deverá apresentar:

- nota fiscal;
- relatório dos atendimentos realizados;
- documentação comprobatória da execução;
- demais documentos exigidos pela Administração.

17.3. O pagamento será realizado **exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados**, devidamente conferidos e atestados pelo fiscal do contrato.

17.4. A existência de previsão de valor mensal de referência não implica pagamento automático do valor integral caso os serviços não tenham sido efetivamente executados.

17.5. Havendo inconsistências na documentação ou nos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização.

17.6. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido pela Administração, após o regular processamento da despesa.

18. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

18.1. O preço estabelecido no edital será mantido pelo período mínimo previsto na legislação, observadas as regras de reajuste aplicáveis.

18.2. Após o período legal, o preço poderá ser atualizado mediante aplicação do índice definido no edital, desde que presentes os requisitos legais.

18.3. Os valores poderão ser revistos em razão de fatos supervenientes que alterem significativamente os custos da prestação, observadas as hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

18.4. Eventual alteração dos preços deverá ser formalizada pela Administração e aplicada de forma isonômica aos credenciados que prestem o mesmo serviço.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não será exigida garantia contratual de execução.

19.2. A dispensa justifica-se pela natureza do objeto, pelo pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços e pela possibilidade de fiscalização contínua da execução.

20. DA VIGÊNCIA

20.1. O instrumento de contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Eventual prorrogação deverá observar a legislação aplicável, a necessidade administrativa, a manutenção das condições de habilitação e a continuidade da obrigação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DOS RECURSOS

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal.

070310.302.0015.2083. 3339039000000 FONTE 15000002 FICHA 696

21.2. Para os exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes, observadas as disposições legais.

22. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

22.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

22.2. A fiscalização verificará, especialmente:

- a) realização dos atendimentos;
- b) frequência das sessões;
- c) compatibilidade com a prescrição;
- d) identificação do profissional responsável;
- e) qualidade dos serviços;
- f) relatórios apresentados;
- g) regularidade da documentação;
- h) conformidade do faturamento.

22.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços.

22.4. Todas as ocorrências relevantes deverão ser registradas e comunicadas à autoridade competente quando necessário.

23. DAS PENALIDADES

23.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

23.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e os requisitos legais:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3. A aplicação de penalidade não prejudicará eventual descredenciamento, quando presentes os respectivos pressupostos

24. DA PROTEÇÃO DOS DADOS DO PACIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

24.1. A contratada deverá tratar os dados pessoais e, especialmente, os dados referentes à saúde do paciente exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto.

24.2. É vedada a utilização, divulgação ou compartilhamento indevido de informações relativas ao paciente.

24.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações de perda, alteração, divulgação ou tratamento inadequado.

24.4. A Administração e a contratada deverão observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018.

25. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

25.1. A contratada deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações relacionadas ao paciente às quais tenha acesso em razão da execução contratual.

25.2. Os documentos médicos deverão ser tratados exclusivamente pelos profissionais e servidores que tenham necessidade funcional de acesso.

25.3. A divulgação de informações somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente autorizadas ou mediante determinação judicial ou administrativa competente.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A participação no credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

26.2. A contratação não gera exclusividade entre o Município e determinado prestador, salvo quando expressamente formalizada dentro das condições previstas no edital.

26.3. O credenciamento deverá permanecer aberto aos interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital, observadas as regras do procedimento e da regulamentação aplicável.

26.4. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observada a legislação aplicável.

27. DA APROVAÇÃO

27.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações constantes do Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, na decisão judicial que fundamenta a necessidade da contratação e na pesquisa de preços realizada pela Administração.

27.2. A contratação mostra-se necessária para garantir a prestação do tratamento determinado judicialmente e deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência e interesse público.

Pintópolis/MG, 26 de agosto de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO II MODELO DE REQUERIMENTO / CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 066/2026

CREDENCIAMENTO 007/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 018/2026

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA COM NEUROMODULAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTE BENEFICIÁRIO DE DECISÃO JUDICIAL, PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO IMPOSTA AO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA, NECESSIDADE TERAPÊUTICA.

Item	Serviço	Unid	Quant.	V. Unit	V. Total
01	Prestação de serviços de fisioterapia especializada com neuromodulação, conforme prescrição médica e necessidade terapêutica do paciente	sessão	240	R\$ 854,00	R\$ 204.960,00

Pintópolis-MG, ____de _____ de 2026

(nome e assinatura do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA E CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS SOLICITADOS NESTE CREDENCIAMENTO;

PROCESSO LICITATÓRIO 066/2026

CREDENCIAMENTO 007/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 018/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS/MG
A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO;

Prezado Senhor,

O **FORNECEDOR** _____, inscrito no CNPJ/CPF –
_____ com sede à Rua _____ N° _____
Bairro _____ CEP.: _____
_____, em atendimento ao disposto

no **EDITAL DO CREDENCIAMENTO 07/2026**, que tem como escopo o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA COM NEUROMODULAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTE BENEFICIÁRIO DE DECISÃO JUDICIAL, PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO IMPOSTA AO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA, NECESSIDADE TERAPÊUTICA, e anexos, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital.

(Local e data)

Atenciosamente.

Assinatura do Responsável CARIMBO DE CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO 066/2026

CREDENCIAMENTO 007/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 018/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS/MG – MG
A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO;

Prezado Senhor,

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- a) Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial o percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;
- d) Que está ciente e concorda com as condições contidas no termo de referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos;

_____, ____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO 066/2026
INEXIGIBILIDADE 018/2026
CREDENCIAMENTO 06/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG E
_____, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TERAPÊUTICOS ESPECIALIZADOS
DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTE
EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG, CNPJ nº 01.612.481/0001-59, com sede na Avenida JK, nº 402, Centro, Pintópolis/MG, doravante CREDENCIANTE, e _____, CNPJ/CPF nº _____, doravante CREDENCIADO, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do Processo nº ____/2026, Credenciamento nº ____/2026 e Inexigibilidade nº ____/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 049/2023 e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo formaliza o credenciamento para prestação de serviços terapêuticos especializados, compreendendo neuromodulação por Estimulação Transcraniana por Corrente Contínua (tDCS), fonoaudiologia e terapia ocupacional, conforme o item para o qual o CREDENCIADO foi habilitado.

1.2. Os serviços destinam-se ao atendimento de paciente do Município de Pintópolis/MG em cumprimento de decisão judicial, conforme prescrição médica, necessidade terapêutica e acompanhamento dos profissionais responsáveis.

1.3. Integram este Termo, independentemente de transcrição, o Edital, Termo de Referência, ETP, proposta, decisão judicial e demais documentos do processo.

1.4 Da quantidade

Item	Descrição	Unid	Quant. estimada	V. Unitário	Total
01	Prestação de serviços de fisioterapia especializada com neuromodulação, conforme prescrição	Sessão	240	R\$ 854,00	R\$ 204.960,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

	médica e necessidade terapêutica do paciente				
--	--	--	--	--	--

2. DO FUNDAMENTO E DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Termo rege-se pela Lei nº 14.133/2021, especialmente pelas disposições sobre credenciamento, pelo Decreto Municipal nº 049/2023 e demais normas aplicáveis.

2.2. O credenciamento não assegura contratação ou faturamento mínimo e não gera exclusividade.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

3.2. Eventual prorrogação dependerá de interesse da Administração, manutenção da necessidade, disponibilidade orçamentária e atendimento aos requisitos legais.

3.3. A continuidade do tratamento deverá observar a decisão judicial, a prescrição e a necessidade terapêutica.

4. DOS QUANTITATIVOS E DA EXECUÇÃO

4.1. Para planejamento, estimam-se 240 (duzentas e quarenta) sessões de cada modalidade para 12 meses, sem garantia de execução integral.

4.2. A frequência efetiva observará prescrição médica, necessidade terapêutica, evolução do paciente e orientação dos profissionais responsáveis.

4.3. Os serviços somente serão executados mediante autorização/requisição da Secretaria Municipal de Saúde, quando exigida.

4.4. Não serão pagos serviços não autorizados, não realizados ou não comprovados.

5. DA ESCOLHA DO PRESTADOR

5.1. Quando aplicável a seleção a critério de terceiros, o paciente ou seu representante legal poderá escolher o prestador dentre os credenciados regularmente habilitados e aptos.

5.2. A escolha deverá ser formalizada e juntada ao processo, observadas disponibilidade, compatibilidade técnica e prescrição médica.

5.3. A escolha não afasta a autorização administrativa e o cumprimento das condições do Edital e deste Termo.

6. DO PREÇO E PAGAMENTO

6.1. O CREDENCIADO será remunerado pelos valores unitários do Anexo I do Edital, pelos serviços efetivamente realizados.

6.2. O valor estimado do processo será aquele constante da pesquisa de preços e do instrumento convocatório, não constituindo garantia de faturamento mínimo.

6.3. O pagamento ocorrerá após nota fiscal, relatório dos atendimentos, comprovação da execução e atesto do fiscal.

6.4. Os preços incluem todos os custos, encargos, materiais, equipamentos e despesas necessários à execução.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar; autorizar os serviços; conferir relatórios; atestar a execução; efetuar pagamentos; comunicar irregularidades; fornecer informações necessárias; e adotar providências administrativas para cumprimento da decisão judicial.

7.2. Preservar a confidencialidade das informações do paciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 8.1. Executar os serviços com qualidade, segurança e observância das normas técnicas e profissionais.
- 8.2. Utilizar profissionais legalmente habilitados e com registros ativos.
- 8.3. Manter estrutura, equipamentos e condições sanitárias compatíveis.
- 8.4. Observar prescrição médica e orientações terapêuticas.
- 8.5. Manter registros individualizados dos atendimentos e apresentar relatório mensal.
- 8.6. Comunicar intercorrências que possam comprometer o tratamento.
- 8.7. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência.
- 8.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 8.9. Não ceder ou subcontratar o objeto sem autorização expressa, quando legalmente admissível.
- 8.10. Responder por danos decorrentes de culpa ou dolo.
- 8.11. Cumprir normas profissionais, sanitárias, de segurança e proteção de dados.

9. DOS PROFISSIONAIS E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. O CREDENCIADO manterá profissionais habilitados para cada modalidade.
- 9.2. A neuromodulação por tDCS somente será executada por profissional e estabelecimento que atendam às exigências legais, profissionais, sanitárias e técnicas aplicáveis.
- 9.3. Alterações na equipe deverão ser comunicadas e acompanhadas da documentação profissional exigida.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução será fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. A fiscalização verificará realização, frequência, prescrição, qualidade, documentação, habilitação e faturamento.
- 10.3. A fiscalização não reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

- 11.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018, especialmente quanto aos dados de saúde.
- 11.2. Os dados serão utilizados exclusivamente para execução do tratamento e cumprimento das obrigações.
- 11.3. É vedada divulgação ou compartilhamento indevido.
- 11.4. O CREDENCIADO adotará medidas técnicas e administrativas de segurança.
- 11.5. O dever de sigilo permanecerá após o encerramento, ressalvadas hipóteses legais.

12. DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

- 12.1. O CREDENCIADO manterá todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência.
- 12.2. Qualquer perda de condição essencial deverá ser comunicada imediatamente.

13. DO REAJUSTE E DA REVISÃO

- 13.1. Os preços observarão o Edital e poderão ser reajustados ou revistos nas hipóteses legais, mediante formalização.
- 13.2. Alterações deverão preservar a isonomia entre credenciados submetidos às mesmas condições.

14. DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

14.1. O Termo poderá ser alterado nas hipóteses da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização adequada.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constituem infrações as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme art. 156 e demais dispositivos legais.

15.3. A multa observará os percentuais, hipóteses e limites definidos no Edital e regulamento aplicável.

15.4. Poderão ensejar sanção: interrupção injustificada, serviço sem autorização, cobrança indevida, documentação falsa, perda não comunicada de habilitação, descumprimento profissional/sanitário, prestação inadequada e violação de sigilo ou dados.

15.5. A aplicação das sanções observará contraditório e ampla defesa e não impede descredenciamento ou demais medidas cabíveis.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O CREDENCIADO poderá ser descredenciado a pedido, por perda de habilitação, descumprimento contratual, prestação inadequada, interrupção injustificada, cobrança indevida, descumprimento de normas ou sanção impeditiva, além das hipóteses previstas no Edital e legislação.

16.2. O descredenciamento por iniciativa do Município observará processo administrativo, contraditório e ampla defesa quando possuir natureza sancionatória.

16.3. O descredenciamento não prejudica a apuração de responsabilidades.

17. DA EXTINÇÃO

17.1. O Termo poderá ser extinto nas hipóteses legais e previstas no Edital.

17.2. Sempre que possível, a extinção deverá considerar a continuidade do tratamento e evitar interrupção indevida.

17.3. Serão pagos os serviços efetivamente prestados e atestados até o encerramento.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento municipal e do respectivo empenho.

070310.302.0015.2083. 3339039000000 FONTE 15000002 FICHA 696

19. DA PUBLICIDADE

19.1. O Termo será divulgado e publicado na forma exigida pela legislação, ressalvadas informações protegidas por sigilo ou LGPD.

20. DA RESPONSABILIDADE

20.1. O CREDENCIADO responderá pelos danos causados ao Município, paciente ou terceiros quando decorrentes de culpa ou dolo na execução.

20.2. O CREDENCIADO será responsável por seus profissionais, empregados, prepostos e demais pessoas utilizadas na execução.

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CREDENCIANTE com observância da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 049/2023, normas profissionais e sanitárias aplicáveis.

22. DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco/MG para dirimir questões que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as regras de competência.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento.

Pintópolis/MG, ____ de _____ de 2026.

ELTON CARLOS JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL – CREDENCIANTE

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____